

PARECER TÉCNICO Nº 11/GCITS/GGRAS/DIPRO/2024

**COBERTURA: ESTUDO ULTRASSONOGRÁFICO INTRAVASCULAR (INCLUI
ULTRASSONOGRAFIA INTRACORONARIANA)**

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Rol, atualmente previsto no anexo I da RN n.º 465/2021, vigente a partir de 1º/4/2021, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º/1/1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

Esclarecemos que o procedimento ESTUDO ULTRASSONOGRÁFICO INTRAVASCULAR está previsto no referido Rol, e, portanto, deve ser obrigatoriamente coberto nos planos com segmentação hospitalar (com ou sem obstetrícia) e plano-referência, conforme indicação do médico assistente.

Vale ressaltar que o citado procedimento contempla a ULTRASSONOGRAFIA INTRACORONARIANA, a qual, portanto, também tem cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde, desde que observadas as condições supracitadas.

Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 1º/1/1999 e não ajustados à Lei n.º 9.656/1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será obrigatória se houver previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GCITS

Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS